



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

### DECRETO Nº 1.432, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

*Regulamenta a Lei nº 164, de 2 de abril de 1998, delega competências ao Secretário Municipal de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 164, de 2 de abril de 1998;

#### **DECRETA:**

Art. 1º O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei nº 164, de 2 de abril de 1998, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, como dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 164, de 1998.

Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS aplicará seus recursos na forma estabelecida no art. 4º da Lei Municipal nº 164, de 1998.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de equilíbrio e universalidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o Orçamento do Município.

§ 3º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS aquelas previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 164, de 1998.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nas seguintes ações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social ou por órgão conveniado;

II - pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

- III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais e outros benefícios conforme o disposto no Art. 15 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- VIII - pagamento de Recursos Humanos na área de Assistência Social.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

- I - fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;
- II - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;
- III - elaborar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e de controle, publicando os respectivos relatórios no Diário Oficial do Município;
- IV - elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- V - propor matéria relacionada à política financeira e operacional;
- VI - em conjunto com o prefeito, ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;
- VII - encaminhar trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor público e privado.

Art. 7º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 1º A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observada a legislação vigente.

Art. 8º Fica delegada a competência do Prefeito Municipal ao Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social no que se refere à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, ficando desde já autorizado a:

I - emitir cheques;

II - abrir e encerrar contas de depósito;

III - autorizar cobrança;

IV - receber, passar recibo e dar quitação;

V - solicitar saldos, extratos e comprovantes;

VI - requisitar talonários de cheques;

VII - retirar cheques devolvidos;

VIII - endossar cheque;

IX - sustar/contra-ordenar cheques;

X - cancelar cheques;

XI - baixar cheques;

XII - efetuar resgates e/ou aplicações financeiras;

XIII - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XIV - efetuar saques de conta corrente e conta poupança;

XV - efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico;

XVI - efetuar movimentação financeira no RPG;

XVII - consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos;

XVIII - liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP  
29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

XIX - emitir comprovantes;

XX - consultar obrigações do débito direto autorizado.

Parágrafo único. Mesmo com a delegação de competência exposta no **caput** deste artigo, todo ato de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social poderá ser feita de forma conjunta entre o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 9º Compete ao Tesoureiro Municipal diligenciar junto às instituições financeiras oficiais no sentido de abrir as contas bancárias pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As contas bancárias a seguir expostas passam a integrar o Fundo Municipal de Assistência Social:

I - 33.107-4 - Banco do Brasil;

II - 33.108-2 - Banco do Brasil;

III - 33.111-2 - Banco do Brasil;

IV - 33.114-7 - Banco do Brasil;

V - 33.120-1 - Banco do Brasil.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte-ES, em 27 de janeiro de 2016.

**JOSE GERALDO GUIDONI**  
Prefeito Municipal

